



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRANSPARÊNCIA NA PALMA DA SUA MÃO
www.gdoe.com.br/assis



ECONOMIA
de R\$ 50 mil
por ano

FÁCIL ACESSO
em qualquer
dispositivo com
acesso à internet

SUSTENTÁVEL
evita o uso de cerca
de 576 mil folhas
de papel por ano

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal - José Aparecido Fernandes
Secretário Municipal de Governo e Administração - Luciano Soares Bergonso
Produzido pelo Departamento de Administração



Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.485, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei nº 6.888, de 16 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 324.157,80 (trezentos e vinte e quatro mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 05	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ.OBRAS E SERVICOS	
02 05 01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.0077.2056.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	
314 3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	324.157,80
Total..... R\$		324.157,80

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 46871-1, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 17 de junho de 2021.



Leis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.935, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Projeto de Lei nº 56/21 - Autoria: Vereador Gerson Alves de Souza

Dispõe sobre Política de Incentivos a Implantação a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO), com o objetivo geral de integrar, articular e adequar políticas públicas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos ambientais e da oferta e do consumo de alimentos saudáveis, conforme Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012.

Parágrafo Único. As práticas agroecológicas deverão contemplar a melhoria das condições alimentares e de saúde, de lazer, de saneamento, valorização da cultura, interação comunitária, educação ambiental formal e não formal, cuidado com o meio ambiente, função social do uso do solo, geração de emprego e renda, agroecoturismo, melhoria urbanística da cidade e sustentabilidade, conservação de recursos hídricos e nascentes, respeitados os ciclos de renovação do meio ambiente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Agroecologia: o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais;

II- Agricultor familiar: aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III- Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

IV- desenvolvimento sustentável: modelo com múltiplas dimensões, voltadas ao fomento de capacidades e satisfação das necessidades humanas, pautado nos critérios de justiça social, prudência ecológica e eficiência econômica, pressupondo-se a solidariedade com as gerações presentes e futuras e o planejamento e gestão local participativa, integrados aos diferentes níveis de gestão com o objetivo de tornar-se processo de expansão, universalização e apropriação efetiva dos direitos humanos fundamentais, visando harmonizar objetivos sociais e éticos com as restrições ecológicas e produtivas de cada região e com o uso e conservação da sociobiodiversidade e dos demais recursos ambientais;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.935, de 17 de junho de 2021.

V- Sociobiodiversidade: conceito que envolve a relação entre a diversidade biológica, os sistemas agrícolas tradicionais (agrobiodiversidade) e o uso e manejo destes recursos junto com o conhecimento e cultura das populações tradicionais e agricultores familiares;

VI- Agroecossistemas: são ecossistemas, naturais ou não, modificados pela ação humana para o desenvolvimento dos sistemas agrícolas de cultivo. Estes sistemas passam a receber subsídios (através de fertilizantes), controles (de suprimentos de água, das pragas e das doenças), objetivando processos de colheita e de comercialização.

VII- transição agroecológica: processo gradual de mudança de prática e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos ambientais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei Federal nº 10.831/03 e a Lei Estadual nº 16.684/08 e suas regulamentações;

VIII- Agroextrativismo: combinação de atividades extrativas com técnicas de cultivo, criação e beneficiamento, e orientação para a diversificação, consórcio de espécies, imitação da estrutura e dos padrões do ambiente natural, e uso de técnicas geralmente desenvolvidas a partir dos saberes e práticas tradicionais, do conhecimento dos ecossistemas e das condições ecológicas regionais.

Art. 3º - Essa Lei dispõe sobre os incentivos à implantação de sistemas de produção agroecológica e orgânica pelos agricultores e ou agricultores familiares. Agricultura que seja socialmente justa, economicamente viável, ecologicamente sustentável, que englobe formas de produção orgânicas, biodinâmica ou outros estilos de base ecológica estabelecidos na Lei Federal nº 10.831/2003.

Parágrafo Único. O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 4º - São diretrizes da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica:

- I-** incentivar o cultivo de hortas urbanas e não urbanas, em espaços públicos, comunitárias e residenciais, a agricultura familiar e o associativismo comunitário;
- II-** apoiar a comercialização de produtos derivados da transição agroecológica e da produção orgânica, em diversos pontos do município, priorizando a venda direta do produtor de acordo com a legislação vigente;
- III-** promover o desenvolvimento de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas para a população geral;
- IV-** incentivar o desenvolvimento de tecnologias sociais de base agroecológica;
- V-** promover o direito humano à alimentação adequada e saudável de baixo custo e o acesso à soberania e segurança alimentar e nutricional;
- VI-** promover sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura, agroecologia;
- VII-** a oferta de produtos saudáveis isentos de contaminantes intencionais;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.935, de 17 de junho de 2021.

VIII- a preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade biológica dos ecossistemas modificados em que se insere o sistema de produção;

IX- incrementar a atividade biológica do solo;

X- promover um uso saudável do solo, da água e do ar, e reduzir ao mínimo todas as formas de contaminação desses elementos que possam resultar das práticas agrícolas;

XI- manter ou incrementar a fertilidade do solo a longo prazo;

XII- a reciclagem de resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não-renováveis;

XIII- estimular e ampliar a participação da juventude na produção orgânica e de base agroecológica;

XIV- estimular e valorizar o protagonismo nos processos de construção e socialização de conhecimento e na gestão, na organização social e nas atividades produtivas da agroecologia, da produção orgânica e da transição agroecológica.

Art. 5º - São objetivos específicos da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica:

I- ampliar e fortalecer a produção, o processamento e o consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, com ênfase nos mercados locais e regionais;

II- criar e efetivar instrumentos regulatórios, fiscais, creditícios, de incentivo e de pagamento por serviços ambientais para proteção e valorização das práticas tradicionais de uso e conservação da agrobiodiversidade, solo e água, e manejo de resíduos da expansão da produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;

III- fomentar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica;

IV- fomentar a implantação de programa municipal de Assistência Técnica e Extensão Urbano/Rural, estatais e não estatais, com base na agroecologia;

V- estimular a criação de sistema de informações sobre a produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;

VI- assegurar ao produtor(a) agroecológico os incentivos previstos na Lei Municipal nº 6.839 de 10 de agosto de 2020;

VII- incentivar as compras governamentais de gêneros alimentícios dos agricultores inscritos no protocolo de transição agroecológica ou agricultores com certificação orgânica;

VIII- estimular a articulação entre os atores dos diferentes espaços de unidades de conservação e parques naturais para produção de base agroecológica; e,

IX- estimular o uso dos espaços públicos e privados em desuso adotando práticas agroecológicas, contribuindo para a organização e limpeza de espaços urbanos, prevenindo a proliferação de agentes patogênicos ou vetores de **doenças**.

Art. 6º - A implementação estratégica desta Lei dar-se-á através dos seguintes instrumentos:

I- Apoio à comercialização de produtos agroecológicos, por meio de fortalecimento do mercado de venda direta, com apoio a feiras agroecológicas,

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.935, de 17 de junho de 2021.

fortalecimento de vendas indiretas e mercados institucionais promovidas pelas políticas públicas;

II- Ampliação (gradativa) do consumo de produtos agroecológicos pelos beneficiários de programas de alimentação escolar;

III- Apoio à criação de mecanismos de controle para a garantia da qualidade agroecológica, os sistemas participativos de garantia e o controle social para venda direta sem certificação, observado, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 6.323/2007;

IV- Apoio às organizações de controle social e às entidades que atuem com avaliações de conformidade ou formas participativas de avaliação de produtos agroecológicos no município;

V- Promoção de ações voltadas à educação para o consumo responsável, incluindo visitas de estudantes e consumidores aos locais de produção;

VI- Apoio na manutenção de feiras existentes e ou implementação de um espaço agroecológico para comercialização de produtos;

VII- Apoio à organização de agricultores e consumidores de produtos agroecológicos,

VIII- Introdução de temas relativos à agroecologia na rede municipal de ensino.

Art. 7º - Considera-se Feira de Produtos Agroecológicos, o evento em um local provisório ou permanentemente destinado à comercialização de produtos de origem agroecológica ou orgânica.

Parágrafo Único. Somente poderão participar da Feira Agroecológica, os agricultores inscritos no protocolo ou em transição agroecológica ou agricultores com certificação orgânica, quer seja auditada, participativa ou por controle social.

Art. 8º - Considera-se Espaço Agroecológico o espaço cedido pelo município ao grupo formal ou associação, para a comercialização diária dos produtos de origem agroecológica ou orgânica, sendo seu uso vinculado ao descrito no parágrafo único do artigo 7º.

Art. 9º - São instrumentos da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, entre outros:

I - Conselho Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, podendo ser executada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Assis; **II-** Conferência Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;

III- o Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;

IV- Sistema Municipal de Informação, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;

V- feiras agroecológicas;

VI- empórios e lojas de produtos agroecológicos e orgânicos;

VII- medidas fiscais e tributárias; e

VIII - práticas ecológicas associadas nos espaços de agricultura ecológica.

Art. 10 - O Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica conterá, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta Lei:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.935, de 17 de junho de 2021.

- I- diagnóstico;
- II- estratégias e objetivos;
- III- programas, projetos e ações;
- IV- indicadores, metas e prazos; e
- V- monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único. A construção do Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica deverá ser integrada, participativa e se utilizando dos instrumentos elencados no artigo anterior.

Art. 11 - A execução desta política deverá estar vinculada a um órgão do Poder Executivo, cujas competências contemplem a coordenação política, institucional e administrativa, com capacidade de integração das ações do Governo e dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 12 - Esta política poderá ser executada de forma intersetorial, tanto na escala governamental quanto da participação da sociedade civil.

§ 1º A articulação entre os órgãos da administração direta e indireta do executivo municipal será organizada pelo Poder Executivo, vinculando todos os gestores com atividades afins, sendo compulsória a observância das premissas elencadas na Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica.

§ 2º O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela construção do Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica.

Art. 13 - Poderão ser firmados convênios e acordos de cooperação técnica para fins de implementação desta Política:

- I- com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública; e
- II- com a União, estados, municípios, entidades privadas sem fins lucrativos, cooperativas de trabalho, com entidades nacionais e internacionais.

§ 1º As entidades privadas referidas neste artigo deverão comprovar experiência em projetos de políticas públicas desenvolvidos nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como conhecimentos técnico-científicos em processos de capacitação em ações de interesse desta Política.

§ 2º Os convênios poderão ser firmados com fins de apoio em infraestrutura, ações de assistência técnica, educação permanente, organização de processos de trabalho, produção e fornecimento de sementes, mudas e insumos.

§ 3º O Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, será implementado pelo município em regime de cooperação com outros municípios, união, estado e organizações da sociedade civil local, e ou regional, e ou nacionais, e ou internacionais.

§ 4º As relações contratuais decorrentes das ações e programas deverão seguir a preferência estabelecida no Decreto Federal nº 8.538/15.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.935, de 17 de junho de 2021.

- Art. 14 -** Serão destinadas áreas públicas municipais para implantação de instrumentos desta Política, mediante critério do Poder Executivo e articulado com o estado e a União o uso de áreas públicas de sua propriedade, desde que consideradas apropriadas para a atividade do Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, observando a legislação vigente.
- Art. 15 -** O acompanhamento e a participação social dar-se-á por meio dos instrumentos listados no Art. 10 desta Lei, além do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis/SP, conforme dispuser o Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica e o regulamento do CONSEA.
- Art. 16 -** No que for omissa esta Lei, será considerado como subsídio o Decreto Federal nº 7.794/12.
- Art. 17 -** Os recursos necessários para a aplicação desta Lei serão utilizados de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.
- Art. 18 -** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e também de projetos para captação de recursos estaduais, federais, internacionais e de fundos federais, estaduais, entre outros.
- Art. 19 -** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 20 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 21 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 17 de junho de 2021.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.936, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Projeto de Lei nº 57/21 - Autoria: Vereador Nivaldo dos Santos

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município a Marcha/Pedalada das Famílias Contra as Drogas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Assis o evento **MARCHA/PEDALADA DAS FAMÍLIAS CONTRA AS DROGAS**, a ser realizado anualmente, no dia 26 de junho, Dia Internacional de Combate às Drogas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo incluirá o evento **MARCHA/PEDALADA DAS FAMÍLIAS CONTRA AS DROGAS** no Calendário Oficial do Município de Assis, dando-lhe divulgação e publicidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 17 de junho de 2021.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.937, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Projeto de Lei nº 62/21 - Autoria: Vereador Vinícius Guilherme Simili

Dispõe sobre denominação da Rua 8 do Loteamento Jardim Valência de Rua Tereza Toni Fiorucci.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** A Rua 8 do Loteamento Jardim Valência passa a denominar-se Rua Tereza Toni Fiorucci.
- Art. 2º -** A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 17 de junho de 2021.-



Atos Legislativos

Atos da Mesa



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 14, DE 16 DE JUNHO DE 2021

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSO INTERNET IP DEDICADO 200MBS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 22, XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE,

DETERMINAR à Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Assis, nomeada através da Portaria nº 1687, de 12 de janeiro de 2021, a proceder abertura de processo licitatório, na **modalidade Pregão Presencial**, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços acesso internet dedicado 200mbs, para Câmara Municipal de Assis.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Câmara Municipal de Assis, em 16 de junho de 2021.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vice-Presidente

NIVALDO DOS SANTOS
2º Secretário

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente da Câmara

GERSON ALVES DE SOUZA
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Assis, na data supra.

Daniela de Kássia N. Bezson
Diretora Geral da Câmara

Rua José Bonifácio, nº 1001 - Assis/SP - CEP: 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144
www.assis.sp.leg.br

Ato da Mesa Nº 14

Licitações: Pregão e Contratos



Homologação

PODER LEGISLATIVO DE ASSIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Processo 008/2021 - Contratação Direta 007/2021;

Objeto: - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alvenaria, com fornecimento de mão de obra e materiais, para Câmara Municipal de Assis

Adjudicatária: Jaqueline Antunes de Oliveira

CNPJ: 34.557.971/0001-59

Valor Global: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

Fundamentação Legal: - art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

Assis (SP), 17 de junho de 2021.

Vinicius Guilherme Simili - Presidente da Câmara Municipal de Assis

